

Manual de Procedimentos relativo à elaboração e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

Introdução

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (conforme artigo 2.º, n.º 2 do RGPC).

Do elenco dos instrumentos de cumprimento normativo (artigo 5.º do RGPC), consta o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), a que se refere o artigo 6.º do RGPC.

De acordo com esse artigo 6.º, as entidades devem adotar e implementar um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, e as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPR deve constar as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos, as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, as medidas de prevenção mais exaustivas nas situações de risco elevado ou máximo, sendo prioritária a respetiva execução nestes casos, e a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

Os procedimentos a que este documento se reporta visam, unicamente, operacionalizar os procedimentos relativos à elaboração e revisão do PPR da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (CCDR Alentejo, I.P.).

Artigo 1.º Objeto

O presente Manual de Procedimentos estabelece as normas e os procedimentos internos associados à elaboração e à revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), da CCDR Alentejo, I. P.

Artigo 2.º

Abrangência do PPR

O PPR deve abranger toda a organização e atividade da CCDR Alentejo, I.P., incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e conter a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a CCDR Alentejo, I.P., a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a CCDR Alentejo, I.P., atua, e as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Artigo 3.º Conteúdo do PPR

Do PPR deve constar as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos, as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, as medidas de prevenção mais exaustivas nas situações de risco elevado ou máximo, sendo prioritária a respetiva execução nestes casos, e a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

Artigo 4.º Competência

Compete à Divisão de Auditoria e Transparência (DAT) da CCDR Alentejo, I.P., em cumprimento do determinado pelo responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR da CCDR Alentejo, I.P., executar os procedimentos adequados com vista à obtenção da informação necessária à elaboração ou revisão do PPR e proceder à elaboração ou revisão do mesmo.

Artigo 5.º Aprovação da matriz de análise do nível de risco

A DAT propõe e remete para aprovação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR da CCDR Alentejo, I.P., a matriz de análise do nível de risco.

Artigo 6.º Informações a solicitar para elaboração ou revisão do PPR

A DAT solicita aos dirigentes das unidades orgânicas da CCDR Alentejo, I.P., por correio eletrónico, que:

- a) identifiquem as funções/atividade em que existem potenciais riscos de corrupção e de infrações;
- b) identifiquem esses potenciais riscos;
- c) apresentem medidas preventivas e corretivas adequadas a colmatar a ocorrência dos

- potenciais riscos identificados;
- d) procedam a uma análise do nível de risco para cada risco identificado.

Artigo 7.º

Divulgação da matriz de análise do nível de risco

Em conjunto com a solicitação das informações referidas no artigo anterior, a DAT fornece aos dirigentes das unidades orgânicas da CCDR Alentejo, I.P., a matriz de análise do nível de risco, aprovada nos termos do artigo 5.º, acompanhada das notas explicativas sobre a mesma que se revelarem adequadas, que permita aos dirigentes das unidades orgânicas proceder à análise do nível de risco para cada risco identificado, conforme alínea d) do artigo anterior.

Artigo 8.º

Prazo para prestação das informações

Os dirigentes das unidades orgânicas deverão, no prazo fixado pela DAT, informar nos termos referidos no artigo 6.º.

Artigo 9.º

Elaboração do PPR ou da sua revisão

Após receção das informações prestadas pelos dirigentes das unidades orgânicas e dos eventuais esclarecimentos que, sobre as mesmas, forem solicitados pela DAT, a DAT procede à elaboração do PPR ou à sua revisão, conforme for o caso.

Artigo 10.º

Submissão e aprovação do PPR ou da sua revisão

Uma vez elaborado, ou revisto, o PPR é submetido ao responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR da CCDR Alentejo, I.P., a fim de ser remetido, para aprovação, ao Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P.

Artigo 11.º

Dever de colaboração

Por a elaboração do PPR e a sua revisão não dispensar a articulação com as demais unidades orgânicas da CCDR Alentejo, I.P., as mesmas deverão prestar à DAT as informações que lhes vier a ser solicitada nos prazos que forem definidos.

Artigo 12.º

Publicitação

1. O PPR ou o PPR revisto, após aprovado pelo Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P., é publicitado na Intranet e na página oficial da CCDR Alentejo na Internet, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a data da respetiva aprovação pelo Conselho Diretivo.
2. O PPR ou o PPR revisto é comunicado ao membro do Governo responsável pela superintendência e tutela da CCDR Alentejo, I.P., para conhecimento, à Inspeção-Geral da

Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a data da respetiva aprovação pelo Conselho Diretivo.

Artigo 13.º Revisão

Sem prejuízo de se poder proceder à sua revisão em qualquer tempo, o presente Manual de Procedimentos deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da CCDR Alentejo, I.P., que justifique tal.

Artigo 14.º Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especificamente previsto no presente Manual aplica-se subsidiariamente o previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e na demais legislação que se revelar aplicável.

Artigo 15.º Aprovação e entrada em vigor

O presente Manual de Procedimentos é aprovado pela CCDR Alentejo, I.P., e publicitado na página da Intranet e na página oficial da Internet da CCDR Alentejo, I.P., entrando em vigor no dia útil seguinte a esta publicitação, ou, ocorrendo esta em dias diferentes nas referidas páginas, no dia útil seguinte à última das publicitações.